



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº.1.430, DE 07 DE ABRIL DE 2017

**“Dispõe sobre o acréscimo da função de enfermeira responsável pela equipe do programa da saúde da família (PSF) no artigo 6º, para receber gratificação mensal pelo exercício de função na área de saúde, instituído pela Lei Municipal nº. 753, DE 14 DE MARÇO DE 2002, que “dispõe sobre os Servidores Públicos Municipais e Dá Outras Providências”**

O Povo do Município de Santana da Vargem/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 6º, da Lei Municipal nº. 753, DE 14 DE MARÇO DE 2002, que “dispõe sobre os Servidores Públicos Municipais e Dá Outras Providências” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.6º. Ficam concedidas as seguintes gratificações mensais pelo exercício de funções na área de saúde:**

- .....
- .....
- .....
- .....
- .....
- Enfermeira (o) responsável pela equipe do programa da Saúde da Família (PSF): 72,23% do salário mínimo federal vigente.

Art.2º Para suportar os gastos decorrente da aplicação desta lei, a dotação orçamentaria própria nº.0701.10.0301.1003.2031, ficha nº.256, natureza nº.31.90.11.00.00.

Parágrafo único. A presente lei deverá ser adequada em consonância com o plano de cargos e salários no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art. 76 da Lei Orgânica do Município.

Santana da Vargem, 07 de abril de 2017.

**RENATO TEODORO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**